



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Decreto nº 10.947/2022

Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais

Responsável pela Demanda: 1º TEN (RM2-EN) Alcântara

E-mail e telefone para contato: eliakim.alcantara@marinha.mil.br/ (71) 9 8879-4124

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de massa corrida acrílica é necessária para dar continuidade às reformas e serviços de manutenção predial no Hospital Naval de Salvador (HNSa). O material é essencial para a preparação e recuperação de superfícies, permitindo melhor acabamento nas pinturas e garantindo a conservação das instalações. Essa medida assegura um ambiente adequado e bem estruturado para pacientes, acompanhantes e militares, contribuindo diretamente para o bem-estar de todos e para a preservação da infraestrutura do hospital.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO.

Aquisição de dez baldes de 20 kg de massa corrida acrílica, destinados às reformas e manutenções gerais no HNSa.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	356009	Massa corrida	BD	10	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.299,00 (mil, duzentos e noventa e nove reais).

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO

Setembro de 2025.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Baixo ()

Médio (x)

Alto ()

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Não há.

Documento assinado digitalmente
 ELIAKIM ALCANTARA DE SOUSA FONTES
Data: 25/08/2025 10:24:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIAKIM ALCÂNTARA DE SOUSA FONTES
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais



Tel. : 71 33930877 / 71 33930877
WhatsApp : 71 33930877

Avenida Dorival Caymmi 190
Salvador - CEP : 41635152

CNPJ: 36583534000135

I.E.:

E-mail : tudaomateriaisparaconstrucao@hotmail.com /

Criado em
21/08/2025

Valido até
0

Orçamento nº :
18532

Orçamento

Cliente : Consumidor 01	Criado por Marcelo
-----------------------------------	------------------------------

Telefone :	Celular :	E-mail :
-------------------	------------------	-----------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
4546	Massa Corrida Acrilica 20Kg Hidrotintas	10 BD	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
				
			Total	R\$ 1.299,00

Observações:



Relatório de Cotação: Massa corrida

Pesquisa realizada entre 23/08/2025 09:20:54 e 25/08/2025 10:13:07

Relatório gerado no dia 25/08/2025 10:14:00 (IP: 138.204.178.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Detalhamento dos Itens

Item 1: Massa corrida

Preço Estimado: R\$ 160,60 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 160,60 Média dos Preços Obtidos: R\$ 160,60

Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	Massa corrida	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 144,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.263.896/0016-40	Data: 21/07/2025 09:46
Órgão: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais em São José dos Campos Centro Regional do Nordeste Centro Regional de Administração em Cachoeira Paulista	Modalidade: Dispensa SRP: NÃO
Objeto: Aquisição de insumos para pintura e revitalização das dependências da COEAM, em Belém - PA. Os bens deverão ser entregues no seguinte local: Av. Perimetral, 2651, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Lote 50, Bairro Guamá, CEP 66077- 830, Belém/PA.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90071/2025 / UASG: 240108
Descrição: Massa Corrida - MASSA CORRIDA, MÉTODO APLICAÇÃO: COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA , TEMPO SECAGEM: 3 H, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA ACRÍLICA , SOLUBILIDADE: ÁGUA , APLICAÇÃO: IMPERFEIÇÃO SUPERFÍCIE EXTERNA PARA PINTURA	Lote/Item: /2 Ata: Link Ata
CatMat: 223505 - Massa Corrida - Método Aplicação: Com Espátula E Desempenadeira Tempo Secagem: 3 H Composição Básica: Resina Acrílica Solubilidade: Água Aplicação: Imperfeição Superfície Externa Para Pintura	Homologação: 21/08/2025 16:48 Fonte: www.gov.br/compras/pt-br Quantidade: 3 Unidade: Embalagem 25,00 KG UF: SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.536.681/0001-48 *VENCEDOR*	AVANT COLOR LTDA	R\$ 144,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço		R\$ 177,20
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		

CNPJ: 21.195.755/0001-69	Data: 18/10/2024 08:00
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Juiz de Fora	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Compra de tintas e material de pintura para atender ao Almojarifado da Pró Reitoria de Infraestrutura da UFJF.	SRP: NÃO
Descrição: Massa Corrida - Massa Corrida Método Aplicação: Com Espátula E Desempenadeira , Tempo Secagem: 3 H, Composição Básica: Resina Acrílica , Solubilidade: Água , Aplicação: Imperfeição Superfície Externa Para Pintura	Identificação: N°Pregão:900212024 / UASG:153061
CatMat: 223505 - Massa Corrida - Método Aplicação: Com Espátula E Desempenadeira Tempo Secagem: 3 H Composição Básica: Resina Acrílica Solubilidade: Água Aplicação: Imperfeição Superfície Externa Para Pintura	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 07/11/2024 13:02
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 200
	Unidade: Embalagem 25,00 KG
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.762.933/0001-11 *VENCEDOR*	FERNANDO DE OLIVEIRA BARREIROS CPF 180.920.396-15	R\$ 177,20
Marca: Tintas Suvinil Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Massa Acrílica uso externo Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Fernando de Oliveira Barreiros	Telefone: (32) 3233-1248	Email: premacjf@ig.com.br





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 23/08/2025 09:25:27

Acessar a fonte [aqui](#)





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.583.534/0001-35 DUNS®: 928301441
Razão Social: TUDAO MATERIAIS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: TUDAO MATERIAIS E SERVICOS.
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/05/2024 (*)

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

DISPENSA ELETRÔNICA – Lei nº 14.133/2021

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- Apêndices:
- a) Pesquisa de Preços
 - b) Mapa Comparativo de Preços
 - c) Requisitos de habilitação e qualificação da empresa ganhadora.

Metodologia de Obtenção do Preço de Referência

Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi o **menor preço** pesquisado e que foi observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A pesquisa de preços se deu, conforme previsto nos incisos (I, II, III, IV e V) do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 21 de julho de 2021, do então Ministério da Economia.

Foram consultadas diversas empresas do mercado e foram adotadas as cautelas abaixo:

- a) as datas das pesquisas não se diferenciaram em mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) os fornecedores tiveram acesso a todas as especificações, quantitativos e obrigações da contratação, constantes do termo de referência;
- c) consta nos autos do processo os e-mails com as solicitações formais para apresentação de cotação, tendo sido assegurado prazo razoável para resposta; e
- d) nos orçamentos, constam a identificação e os dados relevantes das pessoas físicas e jurídicas pesquisadas.

Foram consultados sítios de internet especializados para compor a pesquisa de preços, conforme documentos juntados aos autos do processo.

Da Análise Crítica dos Preços Obtidos

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

Desta forma, para obtenção do resultado da pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis.

Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.

Além disso, outros critérios foram analisados como: especificação do item; quantidade a ser adquirida; mercado a ser pesquisado; local de venda e de compra; e atendimento aos critérios de habilitação requeridos pela Administração.

Tendo em vista o exposto, em virtude da necessidade de dar maior celeridade na contratação, evitando os riscos salientados anteriormente, faz-se mister realizar o processo de Dispensa Eletrônica com as condições apresentadas.

Após realizados todos os procedimentos previstos nas legislações e instruções normativas, chega-se ao valor máximo para esta aquisição de R\$ 1.299,00 (mil, duzentos e noventa e nove reais), conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa de Preços, sendo este alcançado levando em consideração a quantidades dos itens de menor valor na pesquisa multiplicado pelos respectivos preços. Trata-se do segundo menor orçamento, uma vez que a empresa responsável pela proposta de menor valor não possui cadastro ativo no SICAF.

Salvador, BA, na data da assinatura.

ELIAKIM ALCÂNTARA DE SOUSA FONTES
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO EM ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

A Divisão de Serviços Gerais deste Hospital Naval vem, por meio deste documento, justificar a necessidade de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de 10 (dez) baldes de massa corrida, cujo valor é de R\$ 1.299,00, estando dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços.

A contratação ora proposta tem por objetivo atender a uma necessidade pontual e específica, cuja postergação pode prejudicar a fluidez dos trabalhos administrativos ou assistenciais do setor. Além disso, a realização de um processo licitatório para este fim resultaria em descompasso entre a complexidade do rito processual e o valor econômico da contratação, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, destaca-se o Decreto nº 11.246, de 9 de novembro de 2022, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações na administração pública federal, e que reforça a possibilidade de contratação direta nos casos previstos em lei, sempre que observados os critérios de vantajosidade da proposta, adequação da necessidade pública e racionalização processual.

Complementarmente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021, a contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve ser fundamentada por meio de justificativa técnica e instruída com documentos mínimos essenciais, dentre eles a comprovação da vantajosidade da proposta e o detalhamento da necessidade administrativa. Tais requisitos estão plenamente atendidos no presente caso, o que legitima a adoção do rito simplificado previsto na norma.

Cabe ainda destacar que a Seção de Licitações e Contratos desta Organização Militar enfrenta restrição crítica de pessoal, contando atualmente com apenas uma militar responsável por todas as fases dos processos licitatórios relacionados a dispensa eletrônica. Tal limitação acarreta uma fila de procedimentos aguardando tramitação, comprometendo a agilidade na resolução de demandas simples como a presente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.558/2020 – Plenário, reconhece que “a contratação direta com base no valor é legítima e recomendável quando observados os princípios da vantajosidade, legalidade e eficiência administrativa”, desde que adequadamente motivada e documentada, como aqui se apresenta.

Diante do exposto, considerando:

- o **valor reduzido da contratação;**
- **da relevância pontual da contratação;**
- o cenário de **limitação de recursos humanos;**
- os princípios da **eficiência, celeridade e economicidade;** e
- o **respaldo normativo e jurisprudencial** apresentados

Solicita-se a autorização para a contratação direta com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, instruída com a devida pesquisa de preços e documentação comprobatória.

ELIAKIM ALCÂNTARA DE SOUSA FONTES
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

A realização de contratações diretas por dispensa de licitação, com base no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os incisos I e II, encontra-se plenamente respaldada no ordenamento jurídico, desde que atendidos os requisitos legais e observados os princípios da administração pública.

No que se refere à necessidade de realização de disputa entre fornecedores, o §3º do art. 75 da referida norma estabelece que:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Assim, não há obrigatoriedade legal de promover disputa entre fornecedores nas contratações diretas realizadas via sistema de dispensa eletrônica, bastando que a administração publique antecipadamente o processo e observe os demais requisitos legais, como a formalização de pesquisa de preços e a adequada instrução processual.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, já se manifestou sobre o tema. No Acórdão nº 1903/2022 – Plenário, o TCU assentou que:

“A ausência de disputa em contratações diretas por dispensa de licitação não configura, por si só, irregularidade, desde que a administração comprove a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e observe os princípios da economicidade e da eficiência.”

(Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues)

Ainda, o Acórdão nº 2765/2022 – Plenário destaca:

“A publicidade do processo e a documentação que comprove a razoabilidade do preço são suficientes para justificar a dispensa com contratação direta, mesmo sem haver disputa entre fornecedores.”

Neste contexto, o Hospital Naval de Salvador (HNSa), unidade hospitalar de natureza militar vinculada ao Comando da Marinha, enfrenta limitações de pessoal, contando atualmente com apenas um militar designado para realizar todas as etapas operacionais das dispensas eletrônicas, incluindo:

- condução do processo no sistema;
- negociação de preços; e
- alimentação dos sistemas de controle e prestação de contas.

A centralização dessa carga de trabalho em apenas um agente, somada à natureza contínua de diversas demandas hospitalares, compromete a viabilidade operacional da realização de disputa em todas as contratações diretas. A busca ativa por fornecedores dispostos a participar da disputa demanda tempo e energia operacional que, na prática, inviabilizaria o atendimento célere às necessidades da unidade.

Por conseguinte, a adoção da dispensa eletrônica sem disputa, sempre precedida da pesquisa de preços, da divulgação no sítio oficial, da comprovação da vantajosidade da contratação e do registro de todas as etapas no processo administrativo, não fere os princípios da administração pública, tampouco contraria a legislação vigente.

Trata-se, portanto, de opção legítima, fundamentada, eficiente e proporcional às capacidades operacionais do HNSa, resguardando o interesse público, a economicidade, a regularidade formal e material dos processos e a observância das normas de controle externo.

DIEGO BASTOS SANTOS
Capitão de Corveta (IM)
Chefe do Departamento de Administração

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

Em consonância com o inciso VIII do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e considerando as atribuições sob responsabilidade do Hospital Naval de Salvador e a necessidade em adquirir o objeto, aprovo o contido no Documento de Formalização da Demanda e Estimativa da Despesa, autorizando o início do processo para aquisição dez baldes de massa corrida, no valor total de R\$ 1.299,00.

LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas